



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Dispõe sobre o direito de solicitar o acompanhamento do profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades públicas e privadas no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi, que visa garantir à gestante o direito de solicitar o acompanhamento por profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Bebedouro.

A proposição estabelece que o profissional será de livre escolha da parturiente, devidamente habilitado e contratado diretamente pela interessada ou seus familiares, não gerando ônus ao Poder Público ou às instituições de saúde.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

1. Da Constitucionalidade

A matéria encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

O projeto também se harmoniza com o princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF) e com a proteção à maternidade (art. 6º da CF), promovendo atendimento humanizado à gestante.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Ademais, não há afronta à competência privativa da União, tampouco invasão de competência legislativa estadual ou federal, tratando-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

2. Da Constitucionalidade Estadual

A proposta está em consonância com a **Constituição do Estado de São Paulo**, que igualmente assegura o direito à saúde e à proteção à maternidade, bem como incentiva políticas públicas voltadas à humanização do atendimento em saúde.

3. Da Legalidade e Competência Municipal

Nos termos da **Lei Orgânica do Município de Bebedouro**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à promoção da saúde e bem-estar da população.

O projeto não cria despesas obrigatórias diretas ao Poder Executivo, uma vez que o acompanhamento do profissional fisioterapeuta será custeado pela própria parturiente ou seus familiares, afastando eventual vício de iniciativa.

Além disso, a proposição respeita a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.108/2005, ao deixar claro que o direito ao fisioterapeuta não substitui o direito ao acompanhante, mas o complementa.

4. Da Juridicidade

A matéria é juridicamente possível, não contrariando normas superiores, tampouco apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ao contrário, reforça diretrizes já estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à **humanização do parto**, bem como se alinha à legislação estadual pertinente.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, com clareza, coerência e observância às normas de elaboração legislativa.

Os dispositivos estão adequadamente estruturados, não havendo vícios formais que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o **Projeto de Lei nº 15/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado**, além de atender ao interesse público.

Assim, **opina FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação.**

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi
PRESIDENTE

Edgar Cheli Junior
RELATOR

Leonardo Moura Munhoz
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=F26XS7W505U2239M>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F26X-S7W5-05U2-239M

